



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C.G.C. 45.726.742/0001-37

folha 01

- LEI MUNICIPAL Nº 1.033, DE 20 DE JULHO DE 1.988 -

Dispõe sobre doação de imóvel que menciona à Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo e dá outras providências.

A Profa. DIRCE SILVEIRA DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a favor da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, uma gleba de terras localizada na zona urbana deste município, de nº 01, assim descrita: Partindo do marco "A", cravado junto ao canto direito nos fundos do lote 03, segue pela linha que delimita a área, como o rumo de 09º00'SW., confrontando com o citado lote 03, por uma distância de 10,00 metros, onde atinge o ponto "B", daí deflete à direita e segue como o rumo de 81º00'NW., confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 12,50 metros, onde atinge o ponto "C", daí deflete a direita e segue com o rumo de 09º00'NE., confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 10,00 metros, onde atinge o ponto "D", daí deflete a direita e segue com o rumo de 81º00'SE, confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 04,00 metros, onde atinge o ponto "E", vértice da gleba nº 02, daí segue pelo mesmo alinhamento, com o rumo de 81º00'SE, confrontando com a gleba nº 02 e remanescente da propriedade, por uma distância de 8,50 metros, onde atinge o ponto "A", vértice inicial desta descrição perimétrica, encerrando uma área total de 125,00 m²;

ARTIGO 2º - A gleba de terras objeto desta doação, destinar-se-á a implantação de Estação de Esgotos Sanitários deste município, parte integrante do sistema de coleta, tratamento e disposição final dos esgotos do Município de Icém;

ARTIGO 3º - Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir graciosamente à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (segue folha 02)...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C.G.C. 45.726.742/0001-37

folha 02

- LEI MUNICIPAL Nº 1.033, DE 20 DE JULHO DE 1.988 -

(continuação da folha 01)

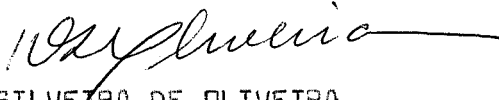
Paulo-SABESP, faixa de servidão de passagem do emissário de esgotos sanitários, através da gleba 02, assim descrita:

Partindo do ponto "E", continuando a descrição anterior, segue pela linha limete de área com o rumo de 06º00'NW., confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 52,50 metros, onde atinge o ponto "F", daí deflete a direita e segue com o rumo de 50º30'SE., confrontando com a faixa do DER. (Rodovia SP-322) por uma distância de 6,00 metros, onde atinge o ponto "G", daí deflete a direita e segue com o rumo de 06º00'SE., confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 49,00 metros, onde atinge o ponto "H", daí deflete a direita e segue com o rumo de 81º00'NW., confrontando com a gleba de nº 01 por uma distância de 4,00 metros, onde atinge o ponto "E", ponto inicial desta descrição perimétrica, encerrando uma área total de 205,00 m².


ARTIGO 4º - A faixa de servidão constante do artigo anterior é necessária para a implantação da linha de recalque de esgotos deste município.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se e publique-se.

Icém, 20 de Julho de 1.988.


DIRCE SILVEIRA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Registrada em livro próprio, afixada no mural desta Prefeitura, e em seguida será publicada pelo JORNAL DE ICÉM.


Nelson Prado da Silva
Chefe de Divisão Administrativa